



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Câmara Municipal de Lajeado Novo- MA, convoca a empresa R. DE F. SOUSA SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.780.207/0001-92, sediada Av. Moises Bandeira, nº 09 – Centro, em Lajeado Novo - MA, CEP: 65.937-000, para assinatura do Contrato decorrente da Dispensa nº 000.003/2025, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Lajeado Novo- MA, 14 de fevereiro de 2025

Raimundo Conceição da Paixão
Presidente da Câmara Municipal

Recebi em ____ / ____ / 2025

R DE F SOUSA
SUPERMERCADO

LTDA:53780207000192

Digitally signed by R DE F
SOUSA SUPERMERCADO
LTDA:53780207000192
Date: 2025.02.14 11:26:58
-03'00'

R. DE F. SOUSA SUPERMERCADO LTDA

CNPJ/MF sob o nº 53.780.207/0001-92

Romario de Figueredo Sousa

CPF: nº 078.974.913-07



TERMO DE CONTRATO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.003/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000.003/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
LAJEADO NOVO - MA E A EMPRESA R. DE F.
SOUSA SUPERMERCADO LTDA, NA FORMA
ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA, com a sede na Avenida Anita Viana S/n, Centro, CEP: 65.937-000, Lajeado Novo, Estado do Maranhão, CNPJ nº 01.621.917/0001-76, representada pelo Sr. Raimundo Conceição da Paixão, inscrito no CPF nº 743.221.503-06 e RG 059609332016-3, Presidente da Câmara, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado a empresa R. DE F. SOUSA SUPERMERCADO LTDA, sediada Av. Moisés Bandeira, nº 09 – Centro, em Lajeado Novo - MA, CEP: 65.937-000, CNPJ: 53.780.207/0001-92, Inscrição Estadual Nº 001566/25, neste ato representada pelo Sr. Romário de Figueiredo Sousa, Sócio/Proprietário, inscrito sob o CPF nº 078.974.913-07, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, e, de conformidade com os elementos constantes no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.003/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000.003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA**, em conformidade Termo de Referência, de acordo com a Proposta de Preço e todo o disposto no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000.003-2025 e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO** (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 58.525,81** (cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos).

ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DOS PRODUTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	AGENDA ANUAL 1/4 CAPA DE NAPACOR PRETA 120 FL	UND	30	R\$ 38,50	R\$ 1.155,00
2	ALMOFADA P/ CARIMBO	UND	10	R\$ 49,49	R\$ 494,90
3	APONTADOR PLÁSTICO C/ DEPÓSITO	UND	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
4	BLOCO P/ RECADO ADESIVO 76 X 102 C/ 100 FL	UND	150	R\$ 8,75	R\$ 1.312,50
5	BORRACHA BRANCA QUADRADA	UND	80	R\$ 5,50	R\$ 440,00
6	BORRACHA PONTEIRA	UND	30	R\$ 1,25	R\$ 37,50
7	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS	UND	20	R\$ 39,90	R\$ 798,00
8	CANETA ESFEROGRÁFICA TUBO TRANSPARENTE PONTA 0,07 MM AZUL CX C/50	CX	20	R\$ 94,99	R\$ 1.899,80



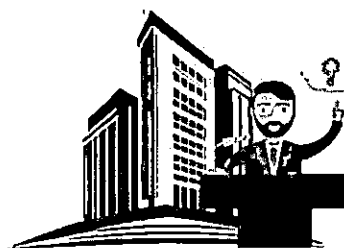
CÂMARA MUNICIPAL DE
LAJEADO NOVO
O FUTURO DO MUNICÍPIO PASSA POR AQUI

9	CANETA ESFEROGRÁFICA TUBO TRANSPARENTE PONTA 0,07 MM PRETA CX C/50	CX	15	R\$ 94,99	R\$ 1.424,85
10	CANETA ESFEROGRÁFICA TUBO TRANSPARENTE PONTA 0,07 MM VERMELHA CX C/50	CX	4	R\$ 94,99	R\$ 379,96
11	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO FOSCA C/ 100 UND	CX	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
12	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE C\ 100 UND	CX	6	R\$ 80,00	R\$ 480,00
13	CLIPES NIQUELADOS N. 1/0 CX C/ 100	CX	20	R\$ 9,90	R\$ 198,00
14	CLIPES NIQUELADOS N. 2/0 CX C/ 100	CX	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
15	CLIPES NIQUELADOS N. 4/0 CX C/50	CX	12	R\$ 17,50	R\$ 210,00
16	CLIPES NIQUELADOS N. 6/0 CX C/ 50	CX	15	R\$ 19,00	R\$ 285,00
17	CLIPES NIQUELADOS N. 8/0 CX C/ 25	CX	10	R\$ 10,50	R\$ 105,00
18	COLA BRANCA 90GR	UND	30	R\$ 7,95	R\$ 238,50
19	COLA QUENTE BASTÃO GROSSO PCT C/ 34 UND	PCT	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
20	CORRETIVO 18 ML	UND	10	R\$ 4,75	R\$ 47,50



CÂMARA MUNICIPAL DE
LAJEADO NOVO
O FUTURO DO MUNICÍPIO PASSA POR AQUI!

21	ELÁSTICO AMARELO (LIGA P/DINHEIRO) PCT C/ 500G	PCT	6	R\$ 39,00	R\$ 234,00
22	ENVELOPE PARDO 240 X 340 - OFÍCIO PCT 100 UND	CX	8	R\$ 80,00	R\$ 640,00
23	ENVELOPE PARDO 250 X353 - A3 PCT C/ 100 UNID.	CX	8	R\$ 87,00	R\$ 696,00
24	ENVELOPE SACO PARDO A4, CAIXA COM 100	CX	6	R\$ 95,00	R\$ 570,00
25	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 20 MM C/ 50 UND	PCT	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
26	ESPIRAL P/ENCADERNAÇÃO 07 MM C/ 100 UND	PCT	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
27	ESPIRAL P/ENCADERNAÇÃO 12 MM C/ 100 UND	PCT	4	R\$ 59,00	R\$ 236,00
28	ESTILETE PLÁSTICO GRANDE C/ TRAVA CX-C/12	CX	2	R\$ 44,00	R\$ 88,00
29	ESTILETE PLÁSTICO PEQUENO C/ TRAVA CX-C/12	CX	2	R\$ 32,00	R\$ 64,00
30	EXTRATOR DE GRAMPOS	UND	20	R\$ 34,00	R\$ 680,00
31	FITA ADESIVA KRAFT ALTA ADESIVIDADE 50 MM X50 MT	UND	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00
32	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 50MT PCT C/ LOUND	UND	15	R\$ 45,90	R\$ 688,50



CÂMARA MUNICIPAL DE
LAJEADO NOVO
O FUTURO DO MUNICÍPIO PASSA POR AQUI

33	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MM X 45MT PCT C/ 4 UND	PCT	12	R\$ 39,00	R\$ 468,00
34	GRAMPEADOR 100FLS	UND	4	R\$ 58,00	R\$ 232,00
35	GRAMPEADOR CORPO METÁLICO 20 FLS	UND	12	R\$ 16,50	R\$ 198,00
36	GRAMPEADOR CORPO METÁLICO 30 FLS	UND	6	R\$ 72,00	R\$ 432,00
37	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 CX C/ 5000	CX	10	R\$ 20,50	R\$ 205,00
38	GRAMPO TRILHO DE PLASTICO BRANCO PACOTE CÔM 50	PCT	12	R\$ 48,25	R\$ 579,00
39	GRAMPOS GALVANIZADO 23/6	CX	10	R\$ 19,75	R\$ 197,50
40	GRAMPOS GALVANIZADO 23/10	CX	6	R\$ 20,50	R\$ 123,00
41	GRAMPOS GALVANIZADO 23/13	CX	6	R\$ 26,00	R\$ 156,00
42	GRAMPOS GALVANIZADO 23/8	CX	4	R\$ 9,90	R\$ 39,60
43	LÁPIS COMUM PRETO CX C/ 144	CX	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
44	LIVRO ATA S/ MARGEM C/ 100 FLS	UND	10	R\$ 37,00	R\$ 370,00



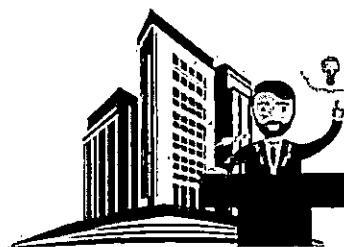
CÂMARA MUNICIPAL DE
LAJEADO NOVO
O FUTURO DO MUNICÍPIO PASSA POR AQUI

45	LIVRO DE PONTO 100 FLS	UND	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
46	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA C/100FLS	UND	8	R\$ 35,00	R\$ 280,00
47	MARCADOR TEXTO CX C/12	CX	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
48	MOLHA DEDO TIPO PASTA 12 GRAMAS CX C/ 12 UND	CX	2	R\$ 53,00	R\$ 106,00
49	ORGANIZADOR DE MESA 2 ANDARES	UND	4	R\$ 85,00	R\$ 340,00
50	ORGANIZADOR DE MESA 3 ANDARES	UND	4	R\$ 92,00	R\$ 368,00
51	PAPEL A4 75 GR CX C/ 10 RESMAS	CX	45	R\$ 340,00	R\$ 15.300,00
52	PAPEL CARBONO CX C/ 100FLS	CX	6	R\$ 46,75	R\$ 280,50
53	PASTA ARQUIVO MORTO	UND	80	R\$ 5,00	R\$ 400,00
54	PASTA CATÁLOGO C/ 050 ENVELOPES OFÍCIO CAPA PRETA	UND	12	R\$ 26,00	R\$ 312,00
55	PASTA CLASSIFICADORA	UND	40	R\$ 27,98	R\$ 1.119,20
56	PASTA EM L A4	UND	60	R\$ 11,00	R\$ 660,00



CÂMARA MUNICIPAL DE
LAJEADO NOVO
O FUTURO DO MUNICÍPIO PASSA POR AQUI

57	PASTA PLÁSTICA C/ GRAMPOS	UND	60	R\$ 17,00	R\$ 1.020,00
58	PASTA PLÁSTICA OFÍCIO C/ ELÁSTICO	UND	40	R\$ 39,00	R\$ 1.560,00
59	PASTA POLIONDA 35 CM	UND	40	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
60	PASTA POLIONDA 55 CM	UND	40	R\$ 59,00	R\$ 2.360,00
61	PASTA REGISTRADOR AZ ESTREITO COM VISOR	UND	80	R\$ 21,00	R\$ 1.680,00
62	PASTA REGISTRADOR AZ LARGO COM VISOR	UND	80	R\$ 28,80	R\$ 2.304,00
63	PASTA SUSPENSÃO PRENDEDOR PLÁSTICO C/ 50 UND	CX	10	R\$ 155,00	R\$ 1.550,00
64	PERFURADOR DE PAPEL P/ 20 FOLHAS	UND	10	R\$ 23,60	R\$ 236,00
65	PERFURADOR DE PAPEL P/ 70 FOLHAS	UND	8	R\$ 93,00	R\$ 744,00
66	PILHA ALCALINA GRANDE 1A PCT C/ 2 UND	PCT	50	R\$ 22,50	R\$ 1.125,00
67	PILHA ALCALINA MÉDIA 2A PCT C/ 2 UN	PCT	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
68	PILHA ALCALINA PEQUENA 3A PCT C/ 02 UND (PALITO)	PCT	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00



CÂMARA MUNICIPAL DE
LAJEADO NOVO
O FUTURO DO MUNICÍPIO PASSA POR AQUI

69	PINCEL ATOMICO ESCRITA GROSSA	UND	20	R\$ 15,80	R\$ 316,00
70	PLACA DE E.V.A 40 X 50 CM	UND	40	R\$ 14,85	R\$ 594,00
71	PLACA DE ISOPOR 20 MM	UND	20	R\$ 11,25	R\$ 225,00
72	PORTA OBJETOS COM 3 DIVISÓRIAS	UND	18	R\$ 41,00	R\$ 738,00
73	PRANCHETA EM ACRÍLICO TAMANHO A-4 C/ PRENDEDOR PLÁSTICO	UND	50	R\$ 16,50	R\$ 825,00
74	REABASTECEDOR P/ PINCEL ATÔMICO 40 ML C/12 UND	UND	10	R\$ 14,50	R\$ 145,00
75	RÉGUA 30 CM	UND	20	R\$ 8,75	R\$ 175,00
76	RÉGUA 50 CM	UND	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
77	TESOURA ESCOLAR INOX 13 CM S/ PONTA	UND	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
VALOR TOTAL:					R\$ 58.525,81

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o



contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto



inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas; ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 1 CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA

PODER 01 PODER LEGISLATIVO

UNIDADE 00 CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00- Material de Consumo

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lajeado Novo – MA, 14 de fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LAJEADO NOVO
O FUTURO DO MUNICÍPIO PASSA POR AQUI

RAIMUNDO COICEICAO DA PAIXÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

RAIMUNDO COICEICAO DA PAIXÃO

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

R DE F SOUSA
SUPERMERCADO

Digitally signed by R DE F SOUSA
SUPERMERCADO

LTDA:53780207000192

LTDA:53780207000192
Date: 2025.02.19 16:44:37 -03'00'

R. DE F. SOUSA SUPERMERCADO LTDA

CNPJ: 53.780.207/0001-92

Romario de Figueredo Sousa

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF.

Nome
CPF.

LAJEADO NOVO



ORDEM DE SERVIÇO

Ao Senhor

Romario de Figueredo Sousa
CPF: nº 078.974.913-07

Responsável legal da empresa

R. DE F. SOUSA SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.780.207/0001-92.

Pela presente ORDEM DE SERVIÇO a empresa R. DE F. SOUSA SUPERMERCADO LTDA,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.780.207/0001-92, sediada Av. Moises Bandeira, nº 09 – Centro, em Lajeado Novo - MA, CEP: 65.937-000, neste ato representado(a) por Tadeu Donizete de Oliveira, Empresário Individual, inscrito sob o CPE nº 172.171.668-68 e RG nº 23.341.857 – X – SSP/SP, para iniciar execução do serviço que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA.**

Lajeado Novo, (MA), 17 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO COICEICA DA PAIXÃO

Presidente da Câmara

Recebido: ____/____/2025

LAJEADO NOVO
R. DE F. SOUSA
SUPERMERCADO LTDA
CNPJ: 53.780.207/0001-92
Date: 2025.02.17 10:57:17 -03'00'

R. DE F. SOUSA SUPERMERCADO LTDA

CNPJ: nº 13.036.469/0001-22

Romario de Figueredo Sousa

CPF: nº 078.974.913-07

Representante Legal da Empresa